



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3019/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 20 de Julho de 2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
--	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8938/2020

Tratam-se os autos de elogios efetuados pelo advogado Cássio Roberto Hilário da Silva, OAB/DF n.º 39.333, aos servidores da Vara do Trabalho de Goiás, sobretudo à Exma. Juíza Andressa Kalliny de Andrade Carvalho Menegaz de Almeida, por meio do canal de comunicação disponibilizado pela Ouvidoria deste Regional, conforme se depreende à fl. 2.

Registrem-se os elogios nos assentamentos funcionais da Magistratura, consignando "o cuidado e paciência que possui no tratamento de cada Reclamação Trabalhista, observando as peculiaridades de cada caso."

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados para as providências cabíveis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de julho de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1100/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 9416/2020,

RESOLVE:

SUSPENDER no dia 1º de julho de 2020 as férias deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 47/2020 ao Exmo. Juiz do Trabalho ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, em virtude de sua participação no curso on-line Audiência Trabalhista por Videoconferência, promovido pela Escola Judicial deste Regional, com fruição do dia residual no dia 20 de julho de 2020.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de julho de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1099/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 9390/2020, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora ANA CAROLINA WORONKOFF DA MATA GOMES, código s162949, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, a partir de 16 de julho de 2020.

Art. 2º Considerar designada a servidora MARIANA RODRIGUES LEMES ALVES, código s203436, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, anteriormente ocupada pela servidora ANA CAROLINA WORONKOFF DA MATA GOMES, código s162949, a partir de 16 de julho de 2020. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 20 de julho de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Portaria

Portaria 9VTGO

9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PORTARIA TRT 18ª 9VTGO Nº 1098/2020

A Excelentíssima Juíza do Trabalho, Eunice Fernandes de Castro, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e do § 4º do artigo 203 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve editar a presente Portaria, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário, com as seguintes determinações:

Artigo 1º. Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º. Os atos ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz, devendo a Secretaria fazer conclusos os autos, caso desafiem pronunciamento judicial.

§1º. Estando os autos conclusos, os assistentes de Juiz deverão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Artigo 3º. Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria atender eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.

Artigo 4º. As petições requerendo certidões serão atendidas pela Secretaria independentemente de despacho do juiz, exceto nos casos em que o processo tramitar em segredo de justiça.

Artigo 5º. As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º. Na hipótese de remessa da Carta Precatória recebida, para ser cumprida em outro juízo (Carta Precatória Itinerante), a Secretaria deverá fazer conclusos os autos para deliberação.

§ 2º. As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis. Atente-se para o cumprimento do artigo 12 da POR 855/2020, enquanto estiver vigente.

§ 3º. Caso a Carta Precatória Inquiritória não venha instruída com os documentos mencionados no §1º do art. 131 do Provimento Geral deste Tribunal, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecante o envio dos interrogatórios das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes, atendendo-se ao disposto no Ofício-Circular nº 31/2008, da Secretaria da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

§ 4º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos qualquer notícia sobre o cumprimento de carta precatória expedida às Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às expedidas aos demais Tribunais, deverá a secretaria obter informações, por meios a seu alcance (consulta via internet, telefone etc.), acerca do respectivo andamento e, caso não as obtenha ou sejam insuficientes, deverá solicitar ao Juízo deprecado (mediante ofício via malote digital ou e-mail) as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo e certificando-se nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu (na forma do artigo 133 do PGC deste Tribunal).

§ 5º. Em se tratando de carta expedida por meio eletrônico, antes das providências indicadas no § 4º, deverá a Secretaria consultar os autos no

Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, certificando-se nos autos.

§ 6º. no caso de restar negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para eventuais futuras diligências; e

§ 7º. após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências (penhoras, averbações e outras), a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais, remetendo os autos digitais ao arquivo definitivo no PJe, lançando-se o respectivo andamento para efeitos estatísticos no sistema do PJe.

§ 8º. cartas precatórias executórias: expedir o mandado de penhora. Juntado a diligência do oficial de justiça, comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis;

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste regional, cujo o procedimento já é de conhecimento de todos(as) os(as) serventuários(as).

Artigo 6º. Nas ações de execução fiscal autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Parágrafo único. No caso de ações de execução fiscal recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, a Secretaria procederá na forma do art. 186 do PGC.

Artigo 7º. Serão praticados pela Secretaria, além dos atos ordinatórios em geral, os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I. Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência de Oficial de Justiça.

II. Consoante o disposto no artigo 840 do CPC, os mandados que importem constrição de bens deverão ser expedidos com a faculdade de remoção pelo exequente, salvo na hipótese em que a União for a única credora.

III. Nos casos em que o exequente confirmar o interesse na remoção do bem, este deverá ser previamente intimado para acompanhar o oficial de justiça na diligência, bem como para prover os meios necessários à remoção.

IV. Os mandados, exceto os de arresto, penhora e avaliação, sequestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, reintegração, condução coercitiva e prisão; bem como os editais, exceto os de praça/leilão, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa remissão a esta Portaria, que os enviará ao cumprimento;

V. Intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, em 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos autos. A secretaria deverá promover a certificação desse prazo, de forma semanal;

VI. Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução;

VII. Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário a critério do Juízo;

VIII. Intimação da parte contrária para ciência dos recursos, agravos, embargos e incidentes processuais, para manifestação no prazo legal;

IX. Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

X. Reiteração, por uma vez, dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, aguardando por mais 30 dias, após o que deverão ser conclusos os autos;

XI. Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;

XII. No caso de procedimento sumaríssimo, retornando dos Correios a informação de “mudou-se” ou “endereço insuficiente” os autos serão retirados de pauta e conclusos para decisão;

XIII. No procedimento ordinário, retornando dos Correios a informação de “mudou-se” ou “endereço insuficiente”, proceder-se-á previamente consulta através do Infojud, expedindo-se nova notificação caso encontrado um novo endereço; caso seja o mesmo informado na inicial, o autor deverá ser intimado para indicar o novo ou correto endereço, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, observando a Secretaria o prazo regular para a audiência, redesignando-a, caso não haja tempo hábil para os procedimentos, mediante certidão;

XIV. Nos casos de Ação de Consignação em Pagamento, em sendo constatada a ausência da guia de depósito, intimar a parte a comprovar o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 542, do CPC c/c o art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo, sem a apreciação do mérito (art. 542, § único do CPC).

XV. Nas obrigações de fazer, como entrega de carteira de trabalho, guias do seguro-desemprego, TRCT etc., deverão tais documentos ser entregues diretamente à parte ou advogado constituído, mediante certidão nos autos;

XVI. Entregue a CTPS para anotações, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para efetuar-las no prazo assinalado na decisão, caso não haja prazo para cumprimento, o mesmo será de cinco dias, sob as cominações previstas na legislação e na decisão/acordo judicial. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros determinados devem ser feitos pela Secretaria, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento a seu titular, mediante certidão nos autos;

Parágrafo único. Na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação do(a) mesmo(a) para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo 39 da CLT sem alusão ao processo judicial, com expedição de certidão circunstanciada para tal fim.

XVII. Interposto Recurso Ordinário ou Agravo de Petição, o(s) recorrido(s) será(ão) intimado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal, após o qual, os autos serão conclusos;

XVIII. Constatado que há necessidade de liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, deverá a Secretaria, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo, remeter os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos, inclusive os atinentes a encargos previdenciários e fiscais. Com o retorno dos autos da Contadoria, a Secretaria da Vara deverá expedir intimação para as partes nos termos do art. 879, §2º, da CLT, por meio de publicação no órgão oficial ou pela via postal, caso não possuam advogados constituídos;

XIX. Requisição dos mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

XX. A citação da demandada por meio de edital, somente será realizada, quando não localizado o endereço desta, por meio de consulta aos bancos de dados dos órgãos conveniados para tentativa de localização do endereço da parte, na forma do artigo 42 do PGC deste Tribunal, certificando-se o ocorrido nos autos;

XXI. Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;

XXII. Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XXIII. Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação sobre impugnações à conta de liquidação, inclusive no caso de sentenças

líquidas, ou sobre embargos à execução em que estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo, sendo os autos conclusos após a manifestação do Setor de Cálculos.

Parágrafo primeiro. Observar-se-á o disposto no artigo 152-A e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

XXIV. Liberação do total líquido devido ao exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo, ou decorrido o prazo para oposição de embargos, observando-se o disposto no artigo 177 do PGC.

XXV. Os despachos com força de Alvará/Guia expedidos

por esta Unidade Judiciária serão assinados fisicamente pelo(a) Juiz(a) ou terão a assinatura eletrônica do(a) Juiz(a) do Trabalho no rodapé do documento, bem como as assinaturas físicas de dois servidores, sendo um deles o Diretor de Secretaria ou seu substituto.

XXVI. A ata de audiência com força de Alvará para levantamento das parcelas do acordo e/ou para levantamento do FGTS e/ou de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, será assinada fisicamente pelo(a) Juiz(a) do Trabalho, ou eletronicamente pelo(a) Juiz(a) do Trabalho (o que constará no rodapé do documento), conjuntamente com a assinatura física de dois servidores, sendo um deles o Diretor de Secretaria ou seu substituto.

XXVII. O atendimento a recomendação contida no artigo 75 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região: "Art. 75. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.

Artigo 8º. Os Mandados e Guias de Retirada conterão todos os elementos necessários à confecção dos mesmos, de forma a melhor serem conferidos e verificadas as inexistências de pendências quando do arquivamento dos autos.

Artigo 9º. Em execução definitiva, intimado/citado o devedor e não tendo ele pago ou garantido a execução com o depósito de dinheiro, antes de apreciar eventual indicação de bens à penhora, será procedida tentativa de bloqueio "on line" por meio do convênio BacenJud, pelo sistema SABB.

§ 1º. Sendo positiva a diligência de bloqueio "on line" no Sistema BacenJud, será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso, intimando-se o devedor para ciência do referido bloqueio;

§ 2º. Nomeados bens à penhora, exceto dinheiro, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio "on line", a Secretaria deverá intimar a parte contrária para que se manifeste quanto à oferta dos bens no prazo de cinco dias, servindo o silêncio como anuência, sendo, após, conclusos os autos.

§ 3º. Não havendo nomeação de bens à penhora pelo devedor e infrutífera a pesquisa ao Convênio BacenJud, será procedida, após o decurso do prazo de 45 dias contados da citação da parte-executada, a inclusão dos dados do devedor no BNDT e Serasa e, em seguida, serão feitas pesquisas de bens pelos sistemas RENAJUD (e DETRAN, caso haja alienação fiduciária), INFOJUD (ITR, IRPF e DOI), CNIB e AGRODEFESA.

§ 4º. A Secretaria procederá a imediata restrição judicial, inclusive de circulação, nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação.

§ 5º. Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) devedor(a), sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário.

§ 6º. Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como quanto aos saldos devedores e ao número de parcelas pagas.

§ 7º. Sendo encontrados imóveis em nome do(a) devedor(a), será expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI solicitando certidão atualizada, e, após resposta, mandado ou carta precatória para penhora, avaliação e averbação no CRI, até o limite suficiente para a garantia da execução.

§ 8º. Caso sejam infrutíferas as pesquisas para localização de bens do devedor pelos meios eletrônicos à disposição do juízo, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, a ser cumprido no endereço da parte executada.

§ 9º. Devolvido mandado pelo Oficial de Justiça com certidão negativa de cumprimento, ainda que parcialmente, a Secretaria abrirá vista à parte interessada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Findo o prazo os autos serão conclusos.

§ 10º. Esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, nos processos anteriores à Lei 13.647/2017, os autos serão conclusos para avaliação da pertinência quanto ao cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, tratando-se de pessoa jurídica, instaurando-se, inicialmente, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos moldes do artigo 133 e ss do CPC, devendo ser obedecido o disposto no art. 160 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e realizados todos os procedimentos executórios em face dos sócios.

§ 11º. Não encontrados bens passíveis de penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com fulcro no art. 11-A, § 1º, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, o que deverá constar do despacho.

§ 12º. A remessa dos autos ao arquivo provisório apenas ocorrerá após esgotados pelo Juízo, de ofício, todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros convênios disponíveis, devendo a remessa ser precedida de Certidão, conforme previsto no artigo 246 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

Artigo 10. Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução ou penhorados outros bens, a Secretaria deverá proceder à retirada dos dados do devedor no BNDT e/ou SERASA e intimar o devedor para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

§ 1º. Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, no caso de penhora de dinheiro, com posterior remessa do autos ao arquivo, desde que autorizado por despacho e certificada a ausência de pendências.

§ 2º. Sendo insuficiente a constrição judicial ou restando os embargos à execução intempestivos, serão os autos conclusos.

Art. 11. Ajuizados Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais acerca da sua oposição, fazendo-os conclusos, anotando os dados do advogado do embargado, se houver, dos autos principais, consoante § 3º, do art. 677, do CPC. Após, citará o embargado para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 679 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Da defesa e documentos, será aberta vista ao embargante, por cinco dias. Após, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 12. Garantido o juízo e já expirado o prazo para oposição de embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, a Secretaria designará praça e leilão dos bens, observados os procedimentos e prazos dos arts. 204 e ss. do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como a norma de regência, devendo haver a intimação das partes e do credor hipotecário e cônjuge, se for o caso, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

Parágrafo único. Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação a Secretaria providenciará a intimação do executado para que no prazo de 24 horas possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 13. Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos deverá o exequente ser intimado para que informe no prazo de cinco dias se pretende adjudicar o bem ou indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

Parágrafo único. Havendo indicação de novos bens e sendo realizada a penhora dos mesmos, será desconstituída a penhora sobre os bens inicialmente constritados, exonerando-se o depositário.

Artigo 14. Inexistindo nos autos o Contrato Social da(s) empresa(s) executada(a), o quadro societário deverá ser obtido pelos Sistemas INFOJUD, INFOSEG e, se necessário, por meio do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região com a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Artigo 15. Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG (que já traz os dados do Infojud), INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, CNIB, SERASA etc.), poderão ser utilizados sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

Artigo 16. Os ofícios serão expedidos de ordem do Juiz Titular ou Auxiliar que determinou a realização da diligência ou providência respectiva, preferencialmente de forma eletrônica e assinados pelo Diretor de Secretaria, ou na falta deste, pelo substituto, mantendo-se uma via digitalizada nos autos, devidamente assinada.

Parágrafo único. Excepcionam-se do “caput” deste artigo os ofícios requisitórios, bem como aqueles encaminhados a autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, Chefes de Governo e Parlamentares.

Art. 17. A Secretaria deverá atualizar a conta imediatamente caso a parte demonstre a pretensão de quitação da dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 1º. A Secretaria, na pessoa do servidor encarregado pela confecção das guias de retirada ou recolhimento, deverá notificar o credor para que proceda o levantamento do crédito.

§ 2º. Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria providenciará o cadastro, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT18, atualmente, no sítio eletrônico da DATAPREV e procederá o recolhimento dos encargos de lei.

Art. 18. Havendo a quitação da dívida e realizados os recolhimentos previstos em lei, será feita a exclusão dos dados do devedor no BNDT e/ou SERASA e concedida vista à União do termo de conciliação e/ou dos cálculos de liquidação para requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão, com observância da Portaria nº 582/2013, de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. Havendo pedido da União de intimação de parte para pagamento da diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá a devida intimação para recolhimento do valor no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

§ 2º. Decorrido o prazo sem manifestação da União ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e requerendo a extinção do feito, os autos serão arquivados após certificação da Secretaria de inexistência de pendências, desde que autorizado por despacho.

Art. 19. Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará que inexistem providências a serem tomadas que obstem o seu arquivamento, tais como: expedição de ofícios; liberação de valores; desbloqueio junto ao BacenJud; cancelamento de restrição judicial de veículos, bem como junto ao CNIB e SERASA; cancelamento de averbação de penhora de imóvel; liberação de penhora; cancelamento de ordem de prisão, vista à União; lançamentos de valores e encargos no PJE (custas e emolumentos, contribuições previdenciárias, imposto de renda, acordo, execução, consignação e outros). Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita desde que determinada por despacho, observando-se, contudo, o disposto no artigo 336 do PGC deste Tribunal, com a consequente baixa da execução, fazendo remissão nos autos a esta Portaria.

Art. 20. As providências previstas nesta Portaria serão cumpridas por todos os servidores da Vara, independentemente de determinação do juiz.

Artigo 21. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional de Goiânia-GO.

Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Goiânia, 10 de julho de 2020.

Eunice Fernandes de Castro

Juíza Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Goiânia, 20 de julho de 2020.

[assinado eletronicamente]

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUIZ TITULAR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 9472/2020 – SISDOC

Interessado(a): EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 13 de julho de 2020 a 20 de julho de 2020.

Decisão: Deferimento

?Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 8451/2020 – SISDOC.

Interessado(a): Adaglion Aires de Andrade

Assunto: Afastamento/Desincompatibilização e Licença para Atividade política

Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
Despacho SCR	1
Portaria	1
Portaria SCR/NGMAG	1
DIRETORIA GERAL	1
Portaria	1
Portaria DG/SGPE	2
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	2
Portaria	2
Portaria 9VTGO	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Despacho	5
Despacho SGPE	5